

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002, DE 11 DE JANEIRO DE 2023

RECONHECE o Acordo de Pesca e estabelece regras para o manejo dos ambientes aquáticos do Lago Acajatuba, situado na Reserva de Desenvolvimento Sustentável - RDS do Rio Negro, localizada no município de Iranduba - AM.

A Secretária de Estado de Meio Ambiente, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegadas n.º 122, de 15 de outubro de 2019, e, 123, de 31 de outubro de 2019, que dispõem sobre a estrutura administrativa do poder executivo, definem os órgãos e entidades que integram o seu quadro de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, bem como pelo Decreto n.º 36.219, de 09 de setembro de 2015, que estabelece seu regimento interno: **CONSIDERANDO** que os artigos 229 e 230 da Constituição do Estado do Amazonas asseguram-nos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, competindo ao Poder Público o dever de sua defesa e preservação, dentre outras medidas, mediante o controle da extração, da produção, do transporte, da comercialização e do consumo dos produtos da flora e da fauna; **CONSIDERANDO** o que estabelece a Lei n.º 11.959, de 29 de junho de 2009, art. 3º, § 2º, a qual atribui aos Estados e ao Distrito Federal competência para o ordenamento da pesca nas águas continentais de suas respectivas jurisdições; **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei n.º 2.713, de 28 de dezembro de 2001, art. 10, a qual estabelece, entre as diretrizes da política pesqueira do Estado, incentivar o desenvolvimento de atividades que promovam o uso do potencial biótico de produção dos recursos pesqueiros com produtividade econômica e social; **CONSIDERANDO** o que consta na Instrução Normativa SDS n.º 03, de 02 de maio de 2011, que estabelece critérios e procedimentos para regulamentação de Acordos de Pesca pelo Estado do Amazonas; **CONSIDERANDO** as deliberações dos comunitários ribeirinhos de Santo Antônio do Tiririca, Nossa Senhora de Fátima, Nossa Senhora da Conceição, Nossa Senhora de Perpétuo Socorro, São Tomé, São Francisco Do Bujaru, XV de Setembro e Terra Santa, o representante da Associação de Comunidades Sustentáveis (ACS) da Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Negro, Secretaria Executiva de Pesca e Aquicultura (SEPA/SEPROR) e a Secretaria do Meio Ambiente (SEMA), que estabeleceram o Acordo de Pesca para a conservação e preservação dos estoques pesqueiros locais; **CONSIDERANDO** a necessidade de conservar os recursos pesqueiros locais e responder às reivindicações da sociedade civil organizada quanto à resolução de conflitos gerados pelos usuários desses recursos; e, **CONSIDERANDO**, por fim, os termos do processo n.º 01.01.030101.00000019.2021 - SEMA, que trata da regulamentação do Acordo de Pesca do Lago do Acajatuba, resolve:

Art. 1º Estabelecer regras para o manejo dos ambientes aquáticos do Lago do Acajatuba, situado na Reserva de Desenvolvimento Sustentável - RDS Rio Negro, localizada no município de Iranduba - AM, (anexo I).

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Área de preservação - mantidas como reservas da fauna aquática e destinados à reprodução e desenvolvimento das espécies de peixes, onde a pesca fica proibida por tempo indeterminado seja qual for a modalidade;

II - Área de subsistência - destinada à pesca, das comunidades integrantes do acordo, para consumo doméstico, ou escambo dos moradores das comunidades, nos limites necessários para a alimentação familiar, sem fins de lucro e utilizando petrechos previstos em legislação específica;

III - Área de pesca comercial - destinada à atividade de pesca comercial de pequena escala, respeitando a legislação vigente.

IV - Ambientes aquáticos: igarapés, furos, lagos, paranás, ressacas, rios e outros.

Art. 3º Fica estabelecido como área de pesca comercial o trecho que corresponde a boca do Lago Acajatuba até a boca do Igarapé Grande, Ponta do Ariau e:

§ 1º No trecho que corresponde a boca do Tiririca até a boca da Terra Verde no período de março a julho.

Art. 4º Fica estabelecido como área de pesca de subsistência o ambiente aquático Lago Acajatuba.

§ 1º Toda a extensão do lago onde estão presentes todas as comunidades.

Art. 5º Fica estabelecido como área de pesca esportiva os ambientes aquáticos: Igarapé Grande, Igarapé do Mariano, cabeceiras do Igarapé do Tiririca, Igarapé Enseada da Onça e Ressaca do Secado.

Art. 6º Fica estabelecido como área de preservação os ambientes aquáticos: Igarapé do Acará, Furo da praia e Ressaca do Campo Amélio.

Art. 7º Ficam definidas as seguintes regras para a prática da pesca esportiva:

§ 1º Todas as embarcações deverão trafegar com velocidade reduzida na área do Acordo, e ao cruzar com embarcações de menor porte.

§ 2º Fica proibida a utilização de isca viva;

§ 3º Fica definido que os operadores de pesca esportiva deverão contratar mão de obra local, onde guias deverão estar organizados através de uma associação;

§ 4º Fica permitida a parada nas praias e realização de luau, desde que não utilize vegetação local, e o lixo produzido seja recolhido e o fogo dissipado;

§ 5º Fica proibido o descarte de lixo no igapó e cabeceiras;

§ 6º O consumo de tucunará será permitido apenas na sede de pousada;

§ 7º Fica permitida a prática da pesca esportiva apenas na modalidade pesca e solte;

§ 8º As visitas às comunidades deverão ser realizadas observando o que orienta o plano de gestão da RDS Rio Negro e todos os visitantes deverão apresentar a carteira de vacinação atualizada;

§ 9º Fica estabelecido como horário para operação de pesca esportiva de 06h00 as 18h00;

§ 10º Fica proibido torneios com empresas externas, priorizando-se os torneios promovidos pelas comunidades locais;

Art. 8º Ficam definidas as seguintes regras para a pesca comercial:

§ 1º Fica proibida a comercialização em grande escala do tucunará por três anos, sendo permitido a pesca de subsistência com linha e a venda do excedente;

§ 2º Fica proibido o transporte de pescado, por moradores externos, para fora da reserva. Apenas moradores internos poderão levar até 5 kg de pescado uma vez por mês, exceto o tucunará;

§ 3º Fica permitido o tráfego de embarcações das comunidades de até cinco toneladas;

§ 4º Fica proibido o uso dos seguintes petrechos e métodos de pesca, conforme legislação vigente:

I - timbó;

II - bomba;

III - arrastão (malhão 90 a 120mm, fio 18 a 24mm) no período da seca;

IV - pesca de mergulho;

V - tapagem;

VI - pesca com arpão;

VII - pesca com holofote (cilibrim ou capivara);

VIII - evitar comprimir o peixe durante o cerco;

§ 5º Fica permitido o uso dos seguintes petrechos e métodos de pesca, conforme legislação vigente:

I - malhadeiras entre 40 a 60mm, máximo 100 metros, até o fio 40mm;

II - zagaia;

III - espinhel;

IV - rede com escolhedeira, na cheia;

V - caniço;

VI - tarrafa;

VII - linha de mão;

VIII - flecha;

Art. 9º Fica proibida a captura de quelônio.

Art. 10º Este Acordo de Pesca deverá passar por uma avaliação a cada período de 3 (três) anos ou quando houver necessidade após sua publicação.

Art. 11º A fiscalização e monitoramento dos ambientes aquáticos previstos neste Acordo far-se-ão, através de mutirões ambientais, mediante parceria entre os órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, de âmbito estadual e municipal e a sociedade civil organizada

Art. 12º Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, no Decreto n.º 6.514, de 22 de julho de 2008, no Decreto n.º 6.686, de 10 de dezembro de 2008, no Decreto n.º 39.124 de 14 de junho de 2018, na Lei n.º 1.532, de 06 de julho de 1982, regulamentada pelo Decreto n.º 10.028, de 04 de fevereiro de 1987, na Lei n.º 2.713, de 28 de dezembro 2001 e demais normas complementares.

Art. 13º Será criado um comitê de implementação do Acordo de Pesca, formado por representantes de órgãos do Poder Público e da sociedade civil organizada.

Art. 14º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.
Gabinete da Sema, em Manaus, 11 de janeiro de 2023.

LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID
Secretária de Estado do Meio Ambiente, em exercício

Nº	AMBIENTE AQUÁTICO	CATEGORIA	LONG	LAT
1	LAGO DO ACAJATUBA	COMERCIAL	-60°29'8,40"	-3°5'22,59"
2	PONTA DO ARIAÚ	COMERCIAL	-60°27'27,14"	-3°4'8,67"
3	DA BOCA DO IGARAPÉ TIRIRICA ATÉ IGARAPÉ TERRA VERDE	COMERCIAL	-60°28'29,87"	-3°7'19,72"
4	IGARAPÉ GRANDE	ESPORTIVA	-60°29'35,73"	-3°9'40,08"
		ESPORTIVA	-60°34'1,52"	-3°4'19,38"
5	CABECEIRA DO TIRIRICA	ESPORTIVA	-60°26'18,07"	-3°7'22,49"
6	IGARAPÉ ENSEADA DA ONÇA	ESPORTIVA	-60°30'59,86"	-3°3'59,85"
7	IGARAPÉ DA ONÇA	ESPORTIVA	-60°31'16,65"	-3°3'5,16"
8	RESSACA DO SACADO	ESPORTIVA	-60°29'54,79"	-3°4'20,16"
9	IGARAPÉ MARIANO	ESPORTIVA	-60°33'52,46"	-3°7'5,58"
10	IGARAPÉ ACARÁ	PRESERVAÇÃO	-60°33'57,81"	-3°2'55,63"
11	IGARAPÉ FURO DA PRAIA	PRESERVAÇÃO	-60°33'24,96"	-3°3'26,42"
12	RESSACA DO CAMPO AMÉLIO	PRESERVAÇÃO	-60°33'0,99"	-3°2'47,33"
S/N	EXTENSÃO DO LAGO ONDE ESTÃO AS COMUNIDADES	SUBSISTÊNCIA	-	-

Protocolo 119130

PORTARIA SEMA N.º 003, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

A Secretária de Estado de Meio Ambiente, em exercício, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015, e pelas Leis delegadas n.º 122, de 15 de outubro de 2019, e 123, de 31 de outubro de 2019, pelo Decreto Governamental de 5 de janeiro de 2023, com reestruturação organizacional estabelecida pelo Decreto n.º 36.219, de 09 de setembro de 2015. **CONSIDERANDO** o que consta na Instrução Normativa SDS n.º 03, de 02 de maio de 2011, que estabelece critérios e procedimentos para regulamentação de Acordos de Pesca pelo Estado do Amazonas; **CONSIDERANDO** a necessidade de revisar a Instrução Normativa n.º 02, de 18 de abril de 2011, que regulamenta o Acordo de Pesca da Ilha da Paciência; **CONSIDERANDO** os termos do processo administrativo n.º 01.01.030101.00000733.2018 - SEMA, que trata da regulamentação do Acordo de Pesca do Complexo de lagos das Ilhas da Paciência e Jacurutu; **CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de instituir o Comitê Condutor do Acordo de Pesca da Ilha da Paciência.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Condutor do Acordo de Pesca da Ilha da Paciência, visando a revisão das regras de uso e do zoneamento dos ambientes aquáticos do Acordo de Pesca de lagos das Ilhas da Paciência e Jacurutu.

Art. 2º Os membros que comporão o Comitê Condutor do Acordo de Pesca da Ilha da Paciência deverão ser designados pelas seguintes instituições abaixo, considerando-se estes como nomeados quando tiverem seus nomes publicados no site oficial da SEMA (<http://meioambiente.am.gov.br/>)

I - Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA: Presidente;

II - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA: Vice-presidente;

III - Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM: Primeiro Secretário;

IV - Universidade Federal do Estado do Amazonas - UFAM: Segundo Secretário;

V - Associação Bebê Amaro: Membro.

Art. 3º São atribuições dos membros nomeados como suplentes representar seu respectivo órgão nos casos de impedimentos administrativos, mas não no caso de vacância do cargo, o qual deverá ser coberto pelo seu sucessor imediato.

Art. 4º O Comitê Condutor do Acordo de Pesca da Ilha da Paciência será considerado de relevante interesse público, portanto não remunerado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com eficácia após sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete da SEMA, em Manaus, 11 de janeiro de 2023.

LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID
Secretária de Estado do Meio Ambiente, em exercício

Protocolo 119080

ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Gestão N.º 01/2019. **Processo n.º:** 01.01.030101.004571/2022-12. **Data:** 28/12/2022. **Partes:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA e a Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM. **Objeto:** O presente 4º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão N.º 01/2019 tem como objeto a prorrogação da execução do presente projeto por mais 9 (nove) meses, visando atender as ações e o planejamento de metas, de acordo com as suas necessidades, bem como o remanejamento e o acréscimo de valores, conforme Plano de Trabalho, anexo, que faz parte integrante do presente instrumento. **Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo, correrão à conta de saldo bancário remanescente, no valor de R\$1.176.949,91 (um milhão, cento e setenta e seis mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos), a considerar o correspondente a primeira parcela, ora devidamente realizada, conforme nota explicativa do Plano de Trabalho, e, no exercício seguinte, a despesa restante, a considerar a segunda parcela, no valor de R\$458.540,30 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e quarenta reais e trinta centavos), que correrá à conta de verba orçamentária constante do Orçamento do Estado do Amazonas, devendo a Diretoria Financeira providenciar a Nota de Empenho correspondente, tão logo disponível o orçamento de 2023. **Vigência:** O presente Termo terá sua vigência prorrogada pelo prazo de 09 (nove) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Amazonas - DOE/AM. **Da Ratificação:** Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato de Gestão original, que expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste termo.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete da SEMA, em Manaus, 11 de janeiro de 2023.

LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID
Secretária de Estado do Meio Ambiente, em exercício

Protocolo 119073

Secretaria de Estado da Produção Rural - SEPROR

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SEPROR, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, o teor do Pregão Eletrônico e Planilhas apresentadas pelo Centro de Serviços Compartilhados, conforme processo administrativo n.º 01.01.018101.000476/2022-44 - SEPROR, relativos à licitação por Pregão Eletrônico n.º 1250/2022 - CSC.

CONSIDERANDO, ainda a inexistência de qualquer recurso pendente no referido processo e o que mais consta dos autos do mencionado processo:

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a deliberação do Centro de Serviços Compartilhados, constante do processo n.º 01.01.018101.000476/2022-44- SEPROR, Aquisição pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada em serviços de recuperação asfáltica em pontos críticos (tapa-buraco) a ser realizada no estacionamento da Secretaria de Estado da Produção Rural - SEPROR.

II - ADJUDICAR a empresa: **CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA**, CNPJ n.º 13.645.308/0001-36, Aquisição pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada em serviços de recuperação asfáltica em pontos críticos (tapa-buraco) a ser realizada no estacionamento da Secretaria de Estado da Produção Rural - SEPROR, com o valor apregoado de R\$ 31.167,30 (trinta e um mil, cento e sessenta e sete reais e trinta centavos). Conforme indicado no processo.

GEORGE NASCIMENTO CODÁ DOS SANTOS
Secretário Executivo de Estado da Produção Rural

Protocolo 119079